

PARECER  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
**PROJETO DE LEI Nº 162/2025**  
**MENSAGEM DE LEI Nº 788/2025**

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe **"Dispõe Sobre Abertura De Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente e dá Outras Providências."**

#### I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal Propõe o projeto de Lei dispõe Sobre Abertura De Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente e dá Outras Providências.

#### II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Constituição e justiça** não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

#### III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 162/2025**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto **pela sua aprovação**.

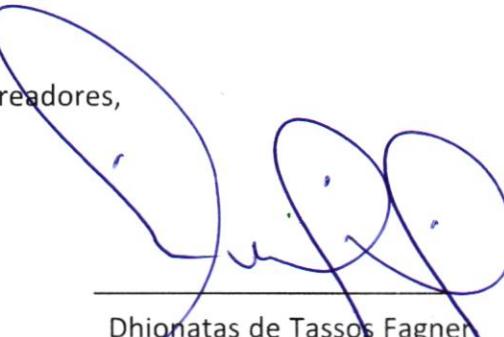
#### IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Constituição e justiça**, em Reunião realizada no dia **08 de Outubro 2025**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 162/2025**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

  
Juliana Cibelly dos Santos  
**Vereadora Presidente**

  
Lucas Luiz de Cristo Teixeira  
**Vereador Relator**

  
Dhionatas de Tassos Fagner  
**Vereador Membro**

**PARECER**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**  
**PROJETO DE LEI Nº 162/2025**  
**MENSAGEM DE LEI Nº 788/2025**

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe "*Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente e dá outras providências*"

#### I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propõe o projeto de que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no Orçamento Vigente e dá outra providências.

#### II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

#### III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 162/2025**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica Legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto **pela sua aprovação**.

#### IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** em Reunião realizada no dia **23 de Outubro de 2025**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 162/2025**.

  
Gilberto Aparicio  
Vereador Presidente

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

  
Renato Leitão dos Santos  
Vereador Relator

  
José Lopes da Silva Neto  
Vereador Membro

**PARECER**  
**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**  
**PROJETO DE LEI Nº162/2025**  
**MENSAGEM DE LEI Nº 788/2025**

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe **"Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente e dá Outras Providências"**.

#### I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propõe o Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a abertura de crédito Adicional Especial.

#### II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Obras e Serviços Públicos Municipais**, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

#### III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 162/2025**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, **voto pela sua aprovação**.

#### IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Obras e Serviços Públicos Municipais** em Reunião realizada no dia **07 de Novembro de 2025**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 162/2025**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

  
Adriano de Almeida Lima  
Vereador Presidente

  
José Lopes da Silva Neto  
Vereador Relator

  
Leandro Henrique da Silva  
Vereador Membro